

**LEI Nº 3.234, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista" no Município de Palmas, como reconhecimento a empresas que adotem práticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Autista", a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Palmas, como forma de reconhecimento às empresas que adotarem práticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** A solicitação para a concessão do Selo será feita pelas empresas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que avaliará as práticas adotadas e, se atendidas as condições estabelecidas, concederá o selo de reconhecimento.

**Art. 3º** O Selo "Empresa Amiga do Autista" terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações de inclusão, e será entregue formalmente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)*